


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 178/2023

Referência: Processo nº 1.120/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 062, de 10 de julho de 2023

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias – Prefeita Municipal de Cáceres/MT

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 062, de 10 de julho de 2023, que “*Altera a Lei nº 2.396, de 29 de novembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.*”.

Este é o Relatório.



II – DO VOTO DO RELATOR – CONVERSÃO DO VOTO EM DILIGÊNCIA:

Trata-se de Projeto de Lei nº 062, de 10 de julho de 2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que “*Altera a Lei nº 2.396, de 29 de novembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.*”.



Na Exposição de Motivos foi informando pela Autora do Projeto de Lei, o seguinte:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 062, de 10 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 062, de 10 de julho de 2023, que Altera a Lei nº 2.396, de 29 de novembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos e dá outras providências, anexo.

A gestão municipal identificou a necessidade de promover a atualização da Lei Municipal nº 2.396/2013, que autorizou o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, ao mesmo tempo em que estabeleceu o pagamento de auxílio moradia e auxílio alimentação para os profissionais médicos do Programa. Ocorre que, no decorrer dos últimos 10 (dez) anos, o Programa Mais Médicos passou por inúmeras alterações e mudança em seu formato original, inclusive, com alteração dos valores pagos a título de auxílios.

Portanto, à Lei nº 2.396/2013 está defasada neste sentido, pois estabelece o pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de auxílio moradia e até R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) a título de auxílio alimentação, muito distante dos valores hoje praticados, que podem variar de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a depender de cada caso, sendo que em nosso município, o valor médio a ser pago é de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

Essa variação acontece devido a cada edital do programa, do Ministério da Saúde, inovar em algum aspecto, sendo que o último alterou as obrigações quanto ao teto dos auxílios.

Assim, vislumbrando um futuro de outras possíveis alterações e visando evitar revisões periódicas na legislação, é que apresentamos a essa Egrégia Corte o Projeto de Lei 062/2023, que estabelece o pagamento dos auxílios



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

aos profissionais, permitindo, concomitantemente, que a regulamentação dos valores a serem pagos seja feita via decreto municipal, tornando flexível o cumprimento dos pagamentos e a atualização da tabela de valores, sempre que houver atualização ou alteração dos mecanismos de pagamento pelo Governo Federal.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos a documentação, incluindo os editais vigentes do citado Programa, nos quais possuímos e/ou viremos a possuir profissionais médicos vinculados relacionada a seguir, anexa:

- Lei nº 2.396, de 29 de novembro de 2013;
- Edital nº 4, de 14 de abril de 2023;
- Edital nº 10, de 30 de maio de 2023;
- Edital nº 11, de 16 de junho de 2023.

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifícasse em razão de que, somente depois da aprovação do presente Projeto de Lei por essa Colenda Câmara, poderá efetivar-se as atualizações e adequações necessárias ao Programa Mais Médico, de grande alcance social, que propiciará a disponibilização de um maior número profissionais médicos, para atendimento da comunidade cacerense.

Ante ao exposto, solicitamos aos membros do Legislativo cacerense que deliberem e aprovem o Projeto de Lei 062/2023, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de urgência urgentíssima.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.
ODENILSON JOSÉ DA SILVA Prefeito de Cáceres em exercício”

Analizando detidamente o texto de lei apresentado temos que foram alterados os seguintes artigos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“PROJETO DE LEI Nº 062, DE 10 DE JULHO DE 2023

“Altera a Lei nº 2.396, de 29 de novembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres -MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.396, de 29 de novembro de 2013, passa a vigor com as seguintes alterações e com inclusão do art. 2ºA :

“(...) Art. 2º Fica instituído o pagamento de auxílio moradia e auxílio alimentação para os profissionais de medicina vinculados ao programa Mais Médicos lotados na Atenção Primária em Saúde do município de Cáceres .

Art. 2º A . Os valores pagos a cada profissional serão definidos de acordo com os critérios definidos pelo edital do Programa Mais Médicos a que cada profissional se encontrar vinculado, e serão regulamentados via decreto municipal, em consonância com os ciclos do referido programa.

Parágrafo único. Do instrumento regulamentador desta lei deverão constar os valores e as referências de valores estabelecidas em cada Edital do Programa Mais Médicos, bem como as regras para que o profissional possa fazer jus aos benefícios.

Art. 3º Em caso de desligamento ou afastamento do profissional do Programa Mais Médicos, os pagamentos deverão ser imediatamente suspensos . (...)”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação . Cáceres/MT, em 10 de julho de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita Municipal de Cáceres”

No site do Governo Federal consta informação no sentido de que, o **AUXÍLIO MORADIA** e **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** ficam a cargo dos gestores locais, que aderirem ao Programa Mais Médicos¹, senão vejamos:

“(...) Os gestores locais seguem com a responsabilidade de pagamento do auxílio moradia, alimentação e as demais despesas do programa ficam a cargo do Ministério da Saúde. Essa forma de contratação garante às prefeituras um menor custo, maior agilidade na reposição do profissional e a permanência nessas localidades.” (gf)

E, pela leitura do presente projeto de lei, está se instituindo justamente o pagamento de auxílio moradia e auxílio alimentação para os profissionais de medicina vinculados ao programa Mais Médicos lotados na Atenção Primária em Saúde do município de Cáceres.

Assim, em que pese o artigo 2º-A preveja que *Os valores pagos a cada profissional serão definidos de acordo com os critérios definidos pelo edital do Programa Mais Médicos a que cada profissional se encontrar vinculado, e serão regulamentados via decreto municipal, em consonância com os ciclos do referido programa*, verifica-se que esses valores são de RESPONSABILIDADE dos gestores locais que aderirem ao programa. Vejamos:

¹ Fonte: <http://maismedicos.gov.br/noticias/376-com-coparticipacao-dos-municipios-mais-medicos-tera-10-mil-novas-vagas-em-todo-brasil> - acessado em 18/08/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

[A Não seguro | maismedicos.gov.br/noticias/275-com-20-novas-vezes-de-vigor-mais-medicos-ter-10-mais-novas-vezes-em-todos-os-brasil](#)

medico intercalista

Especialização

Informe de rendimento

Validar declaração de participação

Apoio ao Médico

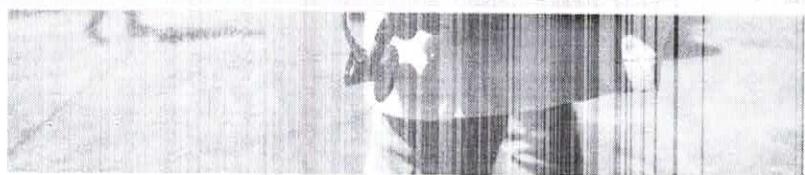


Foto: Marcelo Camargo/Agência Brasil

GESTOR

Mais médicos para seu município

Apoio ao gestor

Perguntas Frequentes

O Ministério da Saúde amplia o programa Mais Médicos com a abertura de 10 mil novas vagas na modalidade de coparticipação de estados e municípios. O edital com as orientações para a intenção das prefeituras foi publicado nesta quarta-feira, 19. Os municípios de maior vulnerabilidade social serão priorizados para garantir o acesso à saúde para a população em regiões de difícil acesso e fixação de profissionais. A retomada em Mais Médicos é prioridade do Governo Federal para assegurar atendimento à saúde nas zonas assistenciais. Com essa expansão, o programa poderá chegar a mais de 15 mil novas vagas até o fim de 2025.

Todos os 5.572 municípios brasileiros poderão solicitar novas vagas na modalidade de coparticipação — uma parceria entre o Ministério da Saúde e municípios — até o dia 3/7/26. A parceria com as definições de critérios para a gestão municipal também foi já publicada neste segundo. Neste modelo, o Ministério desembolsará parte do valor de Aranjo, permanecendo o restante do custo mensal da contratação do médico. Os gestores locais seguem com a responsabilidade do pagamento do auxílio moradia, alimentação e de outras despesas do programa, ficam a cargo do Ministério da Saúde. Esta forma de contratação garante às prefeituras um menor custo, maior agilidade na reposição do profissional e a permanência nessas localidades.

Assim, considerando tratar-se de uma despesa permanente para o Município de Cáceres/MT, deve obrigatoriamente o projeto de lei vir acompanhado da: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; e da II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, segundo determina a Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.¹¹

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela conversão do presente em diligência, com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para que seja solicitado do Chefe do Poder Executivo os seguintes documentos:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela conversão do presente em diligência, com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para que seja solicitado do Chefe do Poder Executivo os seguintes documentos:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro **no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes**;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Com a juntada da resposta do Poder Executivo Municipal, encaminhe os autos novamente ao Relator para proferir o seu voto.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2023.


Munga Rosa

PRESIDENTE


Leandro dos Santos

MEMBRO


Pastor Júpior
RELATOR